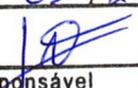




DECRETO Nº 116/2023

Nº de ordem <u>116/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>28/03/2023</u>
 Responsável

“Dispõe sobre Cancelamento de Restos a Pagar e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação vigente aplicável à anulação de restos a pagar não processados, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei federal nº 4320/64, por não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, § 5º, I que estabelece prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público e particular;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 359-F da lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem.



CONSIDERANDO a consignação judicial, conforme autos de nº 5169023-60.2023.8.09.0183, dos valores referentes ao empenho, por dificuldade no repasse, em virtude do evento morte do favorecido e ausência de manifestação de eventuais herdeiros.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Setor de Contabilidade a proceder o cancelamento das inscrições em Restos a Pagar, processada, do seguinte credor: Nota de Empenho nº 1678, emitido em 02 de setembro de 2021, em favor de TIAGO MATIAS GOMES, no valor de R\$ 3.325,79 (três mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. A interrupção do prazo prescricional deverá ser demonstrada pelo (s) interessado (s).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal